



Ofício

Ouro Branco, 17 de outubro de 2022

Ofício n.º 108/2022.

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.861/2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE OURO RANCO"

Atenciosamente,

Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador-Geral Interino

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 01179 Data entrada 17/10/22
Horário 16:23 Data saída 1/1
Destino Presidência
Monicelle A. F. Pereira
Assinatura Responsável

Exmo. Sr.
José Irenildo Freires de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo atualizar a nomenclatura do organograma municipal.

A medida se dá para manter o ordenamento jurídico municipal uniforme, bem como para adequar os nomes dos órgãos públicos à realidade da rotina administrativa que vivenciam.

Com efeito, no caso da Secretaria de Planejamento, é notório que está inserida naquela secretaria a Diretoria de Obras. Eis que se torna coerente que o nome da Secretaria abarque uma de suas principais atividades, qual seja, a de realização de obras públicas.

Quanto às alterações relacionadas ao órgão de controle e de meio ambiente, tem-se que as mesmas se fazem necessárias para adequar o normativo à leis municipais que já foram aprovadas por V. Exas., respectivamente, as de número 2.531 e 2.533, ambas de 2021.

Por derradeiro, considerando que o setor de obras está ligado à Secretaria de Planejamento, faz-se necessário retirar a referência a essa atividade do nome da Secretaria de Infraestrutura.

Importante frisar: nenhuma das mudanças acarretará qualquer tipo de aumento de despesa ao Município.

Contando com o apoio de V.Exas. Encaminho o presente projeto para apreciação e votação.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 125, DE 11 DE OUTUBRO
DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.861/2011 QUE
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO DE OURO BRANCO.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os §1º, §2º e o §3º do artigo 32 da Lei 1861 de 20 de agosto de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os órgãos de assistência e assessoramento ao Prefeito compreendem:

- I – Gabinete do Prefeito
- II – Gabinete do Vice Prefeito;
- III – Procuradoria-Geral;
- IV - Assessorias;
- V - Ouvidoria;
- VI - Controladoria Interna**

§ 2º. Os Órgãos de atividade meio compreendem:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Secretaria Municipal de Governo.

§ 3º. Os Órgãos de atividade fim compreendem:

- I - Secretaria Municipal de **Infraestrutura**;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de **Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
- VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito.
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento e **Obras**;





Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal 1.861/2011 passa a vigor conforme o anexo dessa Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de outubro de 2022.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral





ANEXO I - ORGANOGRAMA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI 1.861/11

